

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 - ANEXO III DO EDITAL Nº 007/2012
DECISÃO DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes a todos os cargos disponibilizados, que insurgem contra a publicação do Gabarito Preliminar, conforme disposto no EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

LÍNGUA PORTUGUESA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

CARGO: AUXILIAR DE OPERAÇÕES.

QUESTÃO 01: RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.

Há mais de uma alternativa correta.

Recurso Deferido.

QUESTÃO 05: RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

A questão exige que o candidato reconheça a classe gramatical da palavra na linha indicada e perceba se há outra possibilidade de classificação. Segue a listagem dos conteúdos para o nível alfabetizado.

LÍNGUA PORTUGUESA (NÍVEL ALFABETIZADO): Textos: Interpretação de textos. Divisão silábica: separação e partição de sílabas. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Acentuação gráfica: princípios básicos (regras), classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica. **Classe de palavras (classes gramaticais).**

Recurso Indeferido.

QUESTÃO 10: RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.

Há mais de uma alternativa correta.

Recurso Deferido.

CARGOS: AGENTE DE OBRAS, AGENTE DE MANUTENÇÃO, CALCETEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR HIDRÁULICO, MARCENEIRO, MOTORISTA – CATEGORIA “D”, MOTORISTA CATEGAORISTA “E”e PEDREIRO.

QUESTÃO 06: RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.

Há mais de uma alternativa correta.

Recurso Deferido.

CARGOS: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR EM TURISMO, AGRÔNOMO, ENGENHEIRO CIVIL, MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF/PACS, MÉDICO PSIQUIATRA, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE GEOGRAFIA.

QUESTÃO 02: RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

“Quando não se quer mudar uma situação ou não se quer admitir uma culpa, escolhe-se um bode expiatório, entre os mais fracos e indefesos.” (l. 36 a 39)

Depreende-se do texto que:

d) O bode expiatório é útil para as circunstâncias em que não se quer mudar uma situação ou não se quer admitir uma culpa.

A afirmativa D encontra suporte nas linhas do texto transcritas acima.

Recurso indeferido.

QUESTÃO 04: RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

Poderíamos substituir a palavra “que(m)” (l. 3) por “qual”, o que provocaria outra alteração na estrutura da frase – “Pessoa ou coisa a que(m) se imputam ódios, reverses, frustrações, é alvo favorito de troças e ataques de todos.”

Ao substituir “QUE(M)” por “QUAL”, provocamos OUTRA alteração na frase, além da simples troca de pronome relativo. A alteração alude ao fato de que será necessário acrescentar o artigo correspondente ao substantivo anterior. Os pronomes relativos QUAL e QUAIS sempre vêm antecidos de artigo, e este deve corresponder ao substantivo anterior. O resultado da substituição é o seguinte: “Pessoa ou coisa À QUAL se imputam ódios...”

Recurso Indeferido.

QUESTÃO 05: RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.

Erro na elaboração da questão.

Recurso Deferido.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

CARGO: AUXILIAR DE OPERAÇÕES.

QUESTÃO 20: RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

Não se podem acatar as razões recursais, tendo em vista que a questão trata da pura e simples aplicação do artigo 132 e incisos, do Regime Jurídico dos servidores, conforme transcrito abaixo, assim, a única alternativa que não está prevista no referido artigo é a letra “b”.

- Art. 132 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria o tempo:
- I - de contribuição no serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o prestado às suas autarquias;
 - II - de licença para desempenho de mandato classista;
 - III - de licença para concorrer a cargo eletivo e
 - IV - em que o servidor esteve em disponibilidade remunerada.

Recurso Indeferido.

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA URBANA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA RURAL E TELEFONISTA

QUESTÃO 17: RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

Não se podem acatar as razões recursais, tendo em vista que a questão trata da pura e simples aplicação do artigo 83 e incisos, do Regime Jurídico dos servidores, conforme transcrito abaixo, assim, a única alternativa que não está prevista no referido artigo é a letra “C”.

O referido artigo é taxativo, ou seja, fixa quais são os adicionais e gratificações, sendo que o adicional de risco de vida não está previsto em nenhum dos incisos.

Outrossim, importante referir que não há possibilidade de se admitirem como sinônimas as expressões *PERICULOSIDADE* e *RISCO DE VIDA*, pois possuem conceitos jurídicos absolutamente distintos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE é o adicional devido nas atividades onde os empregados estão em contato contínuo com inflamáveis ou explosivos em circunstâncias de perigo aguçado.

ADICIONAL DE RISCO DE VIDA encontra previsão legal apenas em lei estadual, sendo limitado aos policiais civis, militares e agentes penitenciários

Art. 83 - Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I - gratificação natalina;

II – gratificação pelo exercício da função em locais de difícil acesso ou provimento;

III – gratificação pela direção de escolas e creches;

IV – gratificação pela vice-direção de escolas;

V – adicionais por tempo de serviço;

VI – adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;

VII – adicional noturno.

VIII – gratificação aos professores que atuam na escola municipal especial.

Recurso indeferido.

CARGOS: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR EM TURISMO, AGRÔNOMO, ENGENHEIRO CIVIL, MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF/PACS, MÉDICO PSIQUIATRA, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE GEOGRAFIA.

QUESTÃO 12: RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

Não há como aceitar a tese recursal, pois a questão pretende saber sobre as competências da Câmara de Vereadores que **DEPENDEM DA SANÇÃO DO PREFEITO**, ou seja, aplicação do artigo 37 e incisos da Lei Orgânica Municipal.

A alternativa “C” trata de uma **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** da Câmara de Vereadores, razão pela qual não pode estar correta.

Diga-se, ainda, por oportuno, que o Regimento Interno da câmara de Vereadores não está indicado como bibliografia no edital de concurso e não pode se sobrepor à Lei Orgânica.

Recurso indeferido.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO: TELEFONISTA

QUESTÃO 24: RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.

Erro na formulação da questão.

Recurso Deferido.

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

QUESTÃO 26: RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.

Erro na formulação do enunciado da questão.

Recurso Deferido.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF/PACS

QUESTÃO 22: RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.

Erro na formulação do enunciado da questão.

Recurso Deferido.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

QUESTÃO 30: RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO.

A candidata usou, em seu recurso, uma bibliografia que não estava relacionada no edital do concurso em questão. O autor do livro Construções Rurais (onde foi baseada a questão, na página 26), Sr. Milton Fischer Pereira, além de Engenheiro Agrônomo, também se formou em Arquitetura, no qual exerceu a função de professor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, no Rio de Janeiro, e é uma obra de referência, tanto para engenheiros agrônomos, quanto para os arquitetos .

Os dados da formulação da questão estão de acordo com que sugere o livro Construções Rurais, que consta na lista bibliográfica do edital do concurso.

Recurso indeferido.

RECURSOS NÃO APRECIADOS: TODOS OS RECURSOS QUE NÃO ATENDERAM ÀS DISPOSIÇÕES FORMAIS DO EDITAL DE CONCURSO NÃO FORAM APRECIADOS.

É obrigação exclusiva de o candidato interpor o recurso dentro do prazo divulgado (nem antes, nem depois), sob pena do mesmo ser considerado intempestivo e não ser submetido a análise da Banca Examinadora.

É obrigação exclusiva de o candidato elaborar seu recurso de acordo com as normas editalícias, utilizando o formulário disponibilizado e arrazoando seu recurso de maneira legível.

Também é obrigação exclusiva do candidato utilizar um formulário para cada recurso (um para cada questão que pretende questionar), bem como, preencher corretamente TODOS os campos do formulário com seus dados, principalmente com seu cargo e número da questão atacada.

O não cumprimento das regras dá ensejo a não apreciação do recurso.

Os recursos protocolados pelos seguintes números não foram apreciados por não atenderem às normas do edital de concurso:

14511475290, 14511479745, 14511494665, 14615364615, 14912458919, 14925334252.